



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA SERVIÇO DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DE **APUCARANA LTDA**, CNPJ/MF nº. 10.304.593/0004-86, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº. 1248, Centro, CEP - 86.400-000, Jacarezinho/PR, neste ato representada por **THIAGO NASCIMENTO E SILVA**, RG nº. 9.110.989-1 SSP/PR, e CPF/MF nº. 053.099-549-29, residente a domiciliada á Rua Jose Roque Salton, nº. 250, CEP - 86047-622, Londrina/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Serviços de Exames de Imagens: Tomografias Computadorizadas, Angiotomografias, Ultrassonografias, Raio X, Ressonâncias; Eco cardiogramas, Eletroencefalogramas e Consultas de Neuro, Fono e Oftalmo, conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência, do processo de Tomada de Preços nº. 08 do exercício de 2017.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 197.489,11 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Bezo

PM

3

8

AP

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1800, 1810 e 1870 do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de Preços N.º. 08/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Beas

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

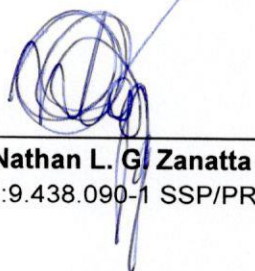
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de junho de 2017.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


THIAGO NASCIMENTO E SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N°. 048/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SERVIÇO DE
RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DE APUCARANA LTDA, CNPJ/MF n°. 10.304.593/0004-86.

Objeto: Serviços de Exames de Imagens: Tomografias Computadorizadas, Angiotomografias, Ultrassonografias, Raio X, Ressonâncias; Eco cardiogramas, Eletroencefalogramas e Consultas de Neuro, Fono e Oftalmo.

Contas Dotações: 1800, 1810 e 1870 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 197.489,11 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Data da Assinatura: 13/06/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Edição Nº 3382 Pg: A-7

TRIBUNA DO VALE

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CENTRO MEDICO DAVID LECHINEWSKI LTDA, CNPJ/MF nº. 11.303.862/0001-00.

Objeto: Serviços de Exames de Imagens: Tomografias Computadorizadas, Angiotomografias, Ultrassonografias, Raio X, Ressonâncias; Eco cardiogramas, Eletroencefalogramas e Consultas de Neuro, Fono e Oftalmo.

Contas Dotações: 1800, 1810 e 1870 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 92.395,00 (noventa e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Data da Assinatura: 13/06/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SERVIÇO DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA DE APUCARANA LTDA, CNPJ/MF nº. 10.304.593/0004-86.

Objeto: Serviços de Exames de Imagens: Tomografias Computadorizadas, Angiotomografias, Ultrassonografias, Raio X, Ressonâncias; Eco cardiogramas, Eletroencefalogramas e Consultas de Neuro, Fono e Oftalmo.

Contas Dotações: 1800, 1810 e 1870 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 197.489,11 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Data da Assinatura: 13/06/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2017/CM

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, referentes ao exercício financeiro de 2014.

FAÇO SABER que, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, com base no Art. 186 do seu Regimento Interno propôs e a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Barra do Jacaré, relativas ao exercício financeiro de 2014, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprovou as aludidas contas, através do Acórdão de Parecer Prévio nº. 361/2016.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões Antônio dos Santos Neto da Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 20 de abril do ano de 2017.

Jorge João Pereira Filho
Presidente
Miguel Calixto
1º Secretário

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, sob CNPJ 00.974.731/0006-42, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação, sob nº 23422 e validade até 19/07/2017, para atividade de Abate de Aves, localizada na Rodovia Parigot de Souza, PR 092, Km 302,8, Bairro Industrial, Município de Joaquim Távora – PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, sob CNPJ 00.974.731/0006-42, torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Abate de Aves, localizada na Rodovia Parigot de Souza, PR 092, Km 302,8, Bairro Industrial, Município de Joaquim Távora – PR.

Com a Crea, obras 30 mu

PARANÁ Conf
órgão de repre
direciona audit
mais possuem

